



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES VOLUMÉTRICOS TIPO BILEVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Proc. 601/11

CONTRATO

De um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, com endereço na Avenida Guido Aliberti, nº 3005, Bairro Jardim São Caetano, CEP 09581-680, São Caetano do Sul, representada por seu procurador *in fine* identificado e assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem, na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de prestação de serviços de disponibilização, instalação e substituição de ventiladores não invasivo tipo bilevel, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de disponibilização, instalação e substituição dos ventiladores não invasivo do tipo bilevel, em conformidade com a PORTARIA SAS Nº 370, DE 4 DE JULHO DE 2008, DC: MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Cláusula Segunda - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** disponibilizará, instalará e fará a substituição imediata em caso de inoperabilidade do ventilador não invasivo tipo bilevel, apto a realizar ventilação nasal intermitente de pressão positiva indicada para paciente com doença neuromuscular, conforme prescrição da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Encontram-se incluídos no procedimento, o fornecimento de material de consumo mensal, de acordo com o **anexo A**, parte integrante do presente contrato, e a substituição semestral de máscara com suporte de cabeça, conforme prescrição médica.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos objeto do presente credenciamento serão operacionalizados no SIA/SUS, por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo (APAC).



Parágrafo Terceiro – O ventilador não invasivo tipo bilevel será remunerado levando-se em conta o(s) dia(s) que o paciente permaneceu com assistência ventilatória, devendo a **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, quando de seu conhecimento, casos de interrupção da utilização do aparelho pelo paciente.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações da PORTARIA Nº 370, DE 4 DE JULHO DE 2008, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- b) Disponibilização, instalação e substituição de ventilação domiciliar não invasiva através do ventilador tipo dois níveis em dois níveis com bilevel;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

II – Da CONTRATANTE:

- a) Orientar aos pacientes com doença neuromuscular submetidos à ventilação nasal intermitente de pressão positiva quanto ao uso correto do ventilador Bilevel;
- b) Avaliação mensal dos pacientes pelo médico da **CONTRATANTE**;
- c) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.
- d) A equipe técnica da **CONTRATANTE** compromete-se comunicar formalmente a contratada sobre suas necessidades de equipamento e acessórios para atender os pacientes.

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos serviços fornecidos em obediência ao estabelecido nas cláusulas primeira e segunda, obedecerá aos valores indicados na Portaria 370, de 4 de julho de 2008, no seu *artigo 7º*, e/ou outras portarias que vierem substituí-la, observado o desconto de 15% (quinze por cento).

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente aos serviços prestados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do informado nas APAC's, diretamente à **CONTRATANTE**, que fará um repasse à **CONTRATADA**, após o recebimento dos valores faturados do Fundo Municipal de Saúde, com retenção de 15% (quinze por cento), conforme cláusula quarta, a título de despesas operacionais, em consonância com a proposta de fls. 16, acostada ao processo administrativo do CRER de nº 601/10.

**Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia expressa das partes, que deverá ocorrer com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo ou na ocorrência de fatos devidamente comprovados, supervenientes e alheios à vontade.

Cláusula Oitava – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADO**, regido, portanto, pelo Direito Civil e pelos princípios gerais do contrato.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

Cláusula Décima – DO FORO

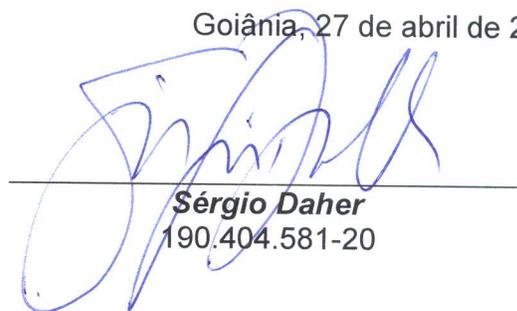
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 27 de abril de 2011.



Fábio Gomes da Silva
196.823.068-84

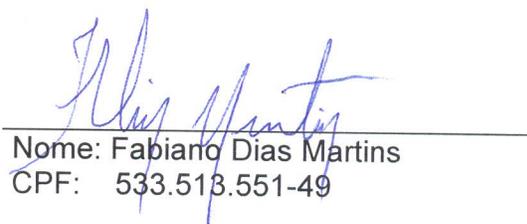


Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:



Nome: Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



ANEXO A

Descrição do(s) Acessórios inclusos na locação do Bipap:

Equipamento(s)	Qt./Ano	Periodicidade de Reposição/Um.
Traquéia 22 x 22 x 1,80, Tubo corrugado externamente e com interior liso, leve, flexível, para uso em equipamento de VNI.	02	Semestral / Desgaste Natural
Circuito Invasivo, Tubo corrugado externamente e com interior liso, leve, flexível, para uso em equipamento de VNI.	02	Semestral / Desgaste Natural
Cateter mount com conector e/ou espaço morto.	02	Semestral / Desgaste Natural
Válvula de Exalação	02	Semestral / Desgaste Natural
Porta de Entrada de Oxigênio	02	Semestral / Desgaste Natural
Máscara Oronasal – Image 3 Máscara para BIPAP, oronasal silicone (facial, envolvendo o nariz e a boca) com válvula de exalação, tamanho (P, M e G), com fixação para cabeça de três pontos, em silicone, oronasal, almofada em silicone auto modável, para posicionar melhor, reduzir a possibilidade de vazamentos, e permitir a movimentação da máscara, duas conexões para cabeça com articulação esférica; cliques giratórios da fixação para cabeça com articulação esférica; anel giratório da máscara; com entrada para oxigênio. O material da máscara deve permitir a reposição das peças, caso seja necessário a troca das mesmas.	01	Anual / Desgaste Natural
Máscara Nasal em silicone. (Classic) Máscara para BIPAP, máscara nasal em silicone e gel tamanho (P, M) as almofadas de silicone macios e substituíveis possibilitam uma ótima vedação e um ajuste estável. A fixação da cabeça, o espaçador deve ser ajustável e confortável e facilitar a adaptação da testa com menor pressão no fixador, a almofada em silicone e apoio de frontal gel auto moldável, para posicionar melhor, reduzindo a possibilidade de vazamentos e permitir a movimentação da máscara dos quatro pontos sem perder o pré ajuste do fixador. O material da máscara deve permitir a reposição das peças, caso seja necessário a troca das mesmas. (Tamanho P / M)	01	Anual / Desgaste Natural

Máscara Nasal de silicone. (confort Fusion)

Máscara para BIPAP, máscara nasal em silicone as almofadas de silicone macios e substituíveis possibilitam uma ótima vedação e um ajuste estável e com almofada extra no mesmo tamanho (P / M / G). A fixação da cabeça, o espaçador deve ser ajustável e confortável e facilitar a adaptação da testa com menor pressão no fixador apoio de testa ajustável de forma deslizante para encontrar o melhor ângulo, a almofada em silicone e auto moldável, para posicionar melhor, reduzindo a possibilidade de vazamentos e permitir a movimentação da máscara, duas conexões para cabeça com articulação esférica; cliques giratórios da fixação para cabeça com articulação esférica; almofadas de silicone para testa; anel giratório da máscara; kit e cotovelo de exalação. O material da máscara deve permitir a reposição das peças, caso seja necessário a troca das mesmas.

01

Anual / Desgaste Natural



ANEXO B

ATENDIMENTO A PEDIDOS

TELS: 062-9179-7711/ TELS: 062- 9106 3575 / 062- 9158-5597

comercial.go@lumiarsaude.com.br

comercial1.go@lumiarsaude.com.br

comercial2.go@lumiarsaude.com.br

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.